

DECRETO Nº 785, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

**"REGULAMENTA A LEI Nº 422, DE 18 DE AGOSTO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "FILA ÚNICA" DE INFORMAÇÃO SOBRE DEMANDA POR ACESSO DE CRIANÇAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 70, IX, da Lei Orgânica do Municipal e Art. 8º da Lei nº 422/2022, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº 422, de 21 de setembro de 2022, que dispõe sobre a criação do programa "Fila Única" de informação sobre demanda por acesso de crianças na rede municipal de ensino infantil.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto abrange todos os Centro de Educação Infantil - C.E.I deste município.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO

**Art. 3º** Apenas serão incluídas no "Cadastro Fila Única" as crianças de 06 (seis) meses completos até 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, residentes no Município de Pescaria Brava.

Parágrafo único. As crianças que completarem 4 (quatro) anos após trinta e um de março do ano em que ocorrer a matrícula, deverão ser matriculadas nos Centros de Educação Infantil - Pré-Escolar.

**Art. 4º** Cada criança poderá ser inscrita no "Cadastro Fila Única" em até três Centros de Educação Infantil, por ordem de prioridade, podendo ser considerado:

I - o Centro de Educação Infantil mais próxima do endereço residencial do responsável legal da criança.

II - o Centro de Educação Infantil mais próxima do endereço do local de trabalho de um responsável legal da criança.

III - o Centro de Educação Infantil mais próxima do endereço de alguém que se responsabilizará por levar e/ou buscar a criança.

Parágrafo único. No caso de mudança do local de residência ou do local de trabalho, o responsável legal poderá optar pela alteração do Centro de Educação Infantil que manifestou a intenção de vaga inicialmente, mantendo-se a ordem cronológica.

**Art. 5º** A alteração do Centro de Educação Infantil no cadastro da criança e outros dados como endereço e contato, poderão ser efetuados pelo responsável legal da criança acessando o site oficial da Prefeitura Municipal ou comparecendo no Centro de

§ 1º É dever do responsável legal da criança, manter atualizados os dados cadastrais da inscrição e intenção de vaga.

§ 2º Quando houver alteração do Centro de Educação Infantil para a qual tem a intenção por vaga, a ordem cronológica das crianças inscritas nos respectivos estabelecimentos poderá sofrer alteração, situação em que será respeitado, prioritariamente, a ordem cronológica da inscrição geral no "Cadastro Fila Única".

§ 3º Os Centros de Educação Infantil indicados no "Cadastro Fila Única" como intenção de vaga para o ano corrente, no mês de outubro poderão ser alteradas pelo responsável legal, no período divulgado no site oficial da Prefeitura, considerando o ano subsequente, situação oportunizada anteriormente aos Processos de matrícula e matrícula que ocorrerá no mês de novembro.

§ 4º Caso não haja alteração nos dados cadastrais mencionados, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes quando do surgimento da vaga, considerará os Centros de Educação Infantil registradas no cadastro anteriormente.

**Art. 6º** O "Cadastro Fila Única" organizará de forma geral, por ordem cronológica de inscrição, a relação nominal das crianças considerando a data e hora de sua efetivação.

§ 1º No ato do cadastro, será disponibilizado um protocolo de inscrição à pessoa que manifestou a intenção por vaga.

§ 2º Efetuado o cadastro, o solicitante receberá por SMS e/ou e-mail, dados para acesso ao sistema eletrônico, a fim de posteriormente, realizar consultas e visualizar dados da criança no site oficial da prefeitura municipal.

**Art. 7º** O "Cadastro Fila Única" será executado em programa eletrônico, por meio do qual será disponibilizada a consulta pública, no site da Prefeitura, a qualquer momento.

Parágrafo único. A divulgação da Fila Única, será feita por meio do número do protocolo e das letras iniciais do nome da criança seguido do sobrenome e data em que ocorreu a inscrição.

**Art. 8º** Anualmente no mês de outubro, a Secretária Municipal de Educação e Esportes organizará um período para atualização dos dados cadastrais das crianças inscritas no "Cadastro Fila Única", com data a ser divulgada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

Parágrafo único. O responsável legal que não realizar a atualização dos dados cadastrais, será automaticamente excluído do "Cadastro Fila Única".

### CAPÍTULO III

#### DA DOCUMENTAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO E INTENÇÃO DE VAGA

**Art. 9º** A inscrição no "Cadastro Fila Única" poderá ser efetuada pelo responsável legal da criança, por um familiar e/ou por alguém que a represente na ocasião, desde que munidos dos seguintes documentos:

I - CPF e RG (*rg oculto*) Solicitante;

II - Telefones para contato;

III - Comprovante de residência do responsável legal da criança a ser cadastrada;

IV - Certidão de Nascimento da criança;

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se responsável legal da criança os seus pais ou aquele que detiver a sua guarda.

**Art. 10.** O solicitante deverá declarar, no ato de inscrição, em qual ou quais Centros de Educação Infantil tem a intenção por vaga.

**Art. 11.** Com o protocolo do "Cadastro Fila Única" gerado eletronicamente, no ato da inscrição, o responsável legal ou qualquer pessoa interessada, poderá consulta a posição nas três Centros de Educação Infantil indicadas no cadastro.

#### CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA

**Art. 12.** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Esportes informar no programa eletrônico, a disponibilidade da vaga nos seus Centros de Educação Infantil.

**Art. 13.** A direção da escola só poderá efetuar a matrícula da criança com o encaminhamento da Secretária Municipal de Educação.

**Art. 14.** A convocação para o preenchimento da vaga disponível, obedecerá a ordem cronológica do requerimento, observada as intenções de vagas manifestadas no "Cadastro Fila Única".

Parágrafo único. Os casos de Mandado Judicial, terão prioridade no preenchimento da vaga, mesmo quando a referida criança não estiver no "Cadastro Fila Única".

**Art. 15.** Quando houver disponibilidade de vaga, nas Centros de Educação Infantil indicadas no "Cadastro Fila Única", o responsável legal será convocado por meio do contato telefônico, SMS e/ou e-mail, a comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Esportes para realizar a matrícula.

§ 1º Primeiramente a Secretaria Municipal de Educação e Esportes realizará contato telefônico informando do deferimento/indeferimento da vaga, não logrando êxito será encaminhado SMS e e-mail ao solicitante na mesma data.

§ 2º Após ao contato com o responsável, este deverá comparecer no Centro de Educação Infantil no prazo máximo de 3 (três) dias úteis consecutivos, a contar da data em que a convocação da existência da vaga foi realizada, respeitado o horário de atendimento do Centro Educacional Infantil, não comparecendo neste período, a criança será excluída do "Cadastro Fila Única".

§ 3º Permanecendo o interesse em manter a criança no "Cadastro Fila Única", o responsável legal deverá realizar a inscrição novamente.

**Art. 16.** Caso a família já possua uma ou mais crianças matriculadas em Centro de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, o responsável legal poderá recusar a vaga oferecida, à criança inscrita no "Cadastro Fila Única", quando for em espaço educativo diverso das demais, permanecendo com o mesmo requerimento e posição na "Fila Única".

**Art. 17.** No caso de criança inscritas na "Fila Única" para vaga de período integral, quando convocada e ofertada vaga de período parcial, o responsável legal poderá recusá-la, permanecendo na mesma posição na "Fila Única".

**Art. 18.** No caso de criança inscritas na "Fila Única" para vaga de período parcial, quando convocada e ofertada vaga de período integral, o responsável legal poderá optar pelo atendimento em período parcial conforme a necessidade familiar, desde que respeitados os acordos de horários firmados com o Centro de Educação Infantil.

**Art. 19.** Serão ofertadas vagas em período integral, às crianças das turmas do C.E.I. Hortêncio Bernardino de Souza na localidade de Estiva, C.E.I. Barreiros na localidade de Barreiros, C.E.I. Pequeno Sonho na localidade de Laranjeiras, C.E.I. Peixinho Colorido na localidade de Carreira do Siqueiro, C.E.I. Mundo Encantado na localidade da Ponta das Laranjeiras, E.E.B. Paulo Carneiro na localidade de Santiago de Tempo Integral, mediante documentos dos responsáveis legais, que comprovem a necessidade de atendimento.

Parágrafo único. No caso da matrícula ser efetuada para período parcial, e no decorrer do ano letivo a família necessitar do atendimento integral por questões de horário de trabalho não será possível garantir a alteração do atendimento, em razão das turmas estarem formadas.

**Art. 20.** No ato de matrícula, o Centro de Educação Infantil poderá exigir a validação dos documentos apresentados para inscrição no "Cadastro Fila Única", bem como a apresentação de outros documentos que se fizerem necessários para o bom atendimento à criança.

**Art. 21.** No processo de matrícula anual realizado em todas os Centros de Educação Infantil, as crianças inscritas na "Fila Única" que não foram convocadas para o preenchimento de vaga durante o ano letivo, serão convocadas, após o processo de rematrícula e movimentação, para o preenchimento das vagas disponíveis nos Centros de Educação Infantil, respeitada a ordem cronológica da inscrição.

## CAPÍTULO V DA MOVIMENTAÇÃO

**Art. 22.** Após o período de rematrícula para o ano seguinte, será oportunizado a movimentação para as crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil, cujas famílias não conseguiram durante o ano letivo transferir para outra CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL de seu interesse.

§ 1º No processo de matrícula, que ocorre com maior intensidade no mês de novembro, as movimentações entre Centros de Educação Infantil terão prioridade sobre o "Cadastro Fila Única", desde que a criança esteja com frequência regular na unidade de origem e haja vaga no Centro de Educação Infantil de destino, respeitado o estabelecido no artigo 4º deste decreto.

I - O responsável legal deverá comparecer na(s) unidade(s) escolar(es) de seu interesse e efetuar a inscrição para a movimentação da criança.

II - No ato da inscrição o responsável legal da criança ou pessoa que a represente receberá um protocolo de inscrição.

III - A relação nominal das crianças para movimentação, se organizará por ordem cronológica, considerando a data e hora de sua efetivação.

§ 2º Na hipótese de desativação de instituição vinculada ao município e/ou em caso da não existência da turma posterior no mesmo estabelecimento que já está frequentando, as crianças poderão movimentar para outro Centro de Educação Infantil requerido pelo responsável legal, dispensada a necessidade de inscrição no cadastro "Fila Única".

I - A efetivação da matrícula no Centro de Educação Infantil requerida, não se dará automaticamente, cabendo ao responsável legal da criança realizá-la.

## CAPÍTULO VI PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

**Art. 23.** Terão prioridade de atendimento no período integral:

I - crianças com atraso de desenvolvimento neuropsicomotor, deficiências ou Transtorno de Espectro Autista - TEA, nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e Art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015.

II - que se encontra em abrigos e/ou casas acolhedoras, por estar em situação de risco, inclusive a que esteja acompanhada de genitor(a) vítima de violência doméstica e familiar referente a Lei Federal nº 13.882/19 e Lei Municipal nº 422/2022.

Parágrafo único. Na ocorrência de empate deste título, o desempate far-se-á mediante a ordem cronológica de cadastro do Programa Fila Única .

**Art. 24.** As prioridades previstas no artigo 23 devem ser comprovadas através de documentação emitidas por profissionais e órgãos competentes.


**Art. 25.** A vaga da criança filha de mãe adolescente será obrigatoriamente vinculada à frequência e ao turno de estudo da mãe adolescente na educação básica, neste último caso se a matrícula for para meio período.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Pescaria Brava, 10 de Outubro de 2022.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA

Prefeito Municipal

 Publicação oficial

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/10/2022*